

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0002785-38.2011.8.06.0120 - Apelação Criminal. Apelante: Mário César Moraes. Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB: 35400/CE). Apelante: Laubio Pinho Filomeno. Advogado: Diego Rocha de Vasconcelos (OAB: 42346/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante MÁRIO CÉSAR MORAIS para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 7 de abril de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

0067461-22.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Juliano Guilhermino da Silva. Apelante: Carlos Jonatas Oliveira Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB: 16291/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intimem-se os defensores dos apelantes para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 7 de abril de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 2

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais
DESPACHO DE RELATORES**

0625668-13.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Criminal. Impetrante: Gilberto Ferreira de Sousa. Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB: 40087/CE). Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB: 20026/CE). Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB: 35485/CE). Advogado: Ian Belém Falcão (OAB: 44031/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Terceiro: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Assim, notifique-se a autoridade impetrada de todo o teor da petição inicial, com a cópia dos documentos acostados, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações, inclusive sobre o andamento do pedido de alienação antecipada do bem apreendido, formulado pela autoridade policial (vide fls. 26 e ss), cuja decisão deverá ser sobrestada, porquanto a posse do respectivo objeto é pretendida por meio desta ação mandamental por terceiro, não estando evidenciado, por outro lado, qualquer prejuízo ao Estado em eventual mora no julgamento do mencionado incidente. Dê-se, ainda, ciência ao Procurador-Geral do Estado. Após, retornem-me os autos conclusos para análise do pleito de concessão de medida em caráter precário. Expedientes necessários, com a urgência que o caso requer. Fortaleza, data constante do sistema. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0624820-26.2022.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: R. B. B. - Requerida: C. S. de Q. - À vista de tudo que foi exposto, considerando que o presente recurso não foi protocolado dentro do legal, sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, NÃO CONHEÇO do presente recurso e, em consequência, NEGÓ SEGUIMENTO ao pleito autoral. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas de estilo e arquivem-se os presentes autos. - Advs: Carlos Eduardo Romanholi Brasil (OAB: 19528/CE) - Julyana Paula Bringel de Oliveira E Mesquita (OAB: 18560/CE) - Carlos Alberto Silverio Costa (OAB: 8465/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO**2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

39 - **0183148-42.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Apelante: K. W. C. M.. Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE). Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB: 34508/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Assistente/Ape: G. A. B. R.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

40 - **0177669-68.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: A. F. S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

41 - **0000547-79.2019.8.06.0083 - Apelação Criminal** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Apelante: Alan Vitor dos Santos da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

42 - **0199747-66.2012.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: F. V. T. R.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).



Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

43 - **0016199-25.2016.8.06.0154 - Apelação Criminal** - Quixeramobim/1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Â A. de S.. Advogado: Pedro Vítor Pimentel Azevedo (OAB: 31392/CE). Advogado: Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB: 31391/CE). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

44 - **0259065-96.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Apelante: Caio César Cunto do Horizonte Brasileiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

45 - **0050058-29.2020.8.06.0045 - Apelação Criminal** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Danilo Tavares de Oliveira. Advogada: Maria Neli de Almeida Inocência Leite (OAB: 13722/CE). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

46 - **0005746-14.2018.8.06.0117 - Apelação Criminal** - Maracanaú/2ª Vara Criminal. Apelante: Artur dos Santos Holanda. Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB: 18456/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

47 - **0054105-39.2020.8.06.0112 - Apelação Criminal** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Ayellet Erika Alcantara de Oliveira. Apelante: José Elson Moreira da Silva. Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB: 36648/CE). Advogado: Danyele Rodrigues da Silva (OAB: 44613/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

48 - **0242720-55.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Marta Ingrid Gomes de Paulo. Apelante: Francisco Alexandre Machado de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

Total de processos a julgar: 65

Fortaleza, 8 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

38 - **0248064-80.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/14ª Vara Criminal. Apelante: Marcos Levi Moura Bezerra. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

58 - **0012533-53.2017.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Edvaldo Martins Gomes. Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB: 27874/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

59 - **0012372-77.2016.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Francisco Edglê Paula Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

60 - **0038938-68.2013.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: José Fábio de Sousa Menezes. Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB: 33180/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

61 - **8000089-02.2020.8.06.0111 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Katiano Esmerino Cassiano. Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE). Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

62 - **8000123-29.2020.8.06.0126 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Francisco Weslhem Gomes da Rocha. Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides



(OAB: 43094/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

63 - **0010130-88.2020.8.06.0104 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Adonias da Silva Ferreira. Advogado: Washington Nogueira de Sousa (OAB: 30147/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

64 - **8003801-39.2020.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Ezequiel Adriano de Oliveira Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

65 - **0045167-39.2016.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Marcos Adriano da Silva Damasceno. Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB: 18346/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

Total de processos a julgar: 65

Fortaleza, 8 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

49 - **0000554-40.2014.8.06.0150 - Apelação Criminal** - Quiterianópolis/Vara Única da Comarca de Quiterianópolis. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Edmilson Fernandes Matias. Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB: 15552/CE). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

50 - **0000187-23.2008.8.06.0151 (187-23.2008.8.06.0151/1) - Apelação Criminal** - Quixadá/1ª Vara da Comarca de Quixadá. Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apte/Apdo: Francisco Edson Alves de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

51 - **0004178-56.2011.8.06.0036 - Apelação Criminal** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: F. I. V. da S.. Advogado: José Valdizio de Oliveira Bezerra (OAB: 20099/CE). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

52 - **0172798-29.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Leonardo Lima do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

53 - **0000492-78.2019.8.06.0035 - Apelação Criminal** - Aracati/Vara Única Criminal de Aracati. Apelante: Weliton Gonçalo Rebouças. Advogado: José Augusto Neto (OAB: 11514/CE). Apelante: Welton John Sabino Rebouças. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

54 - **0000325-20.2003.8.06.0133 - Apelação Criminal** - Nova Russas/1º Vara da Comarca de Nova Russas. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Edilson Rodrigues Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

55 - **0012008-84.2019.8.06.0168 - Apelação Criminal** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Antônio Silbevanio da Silva. Advogado: Antônio Martins de Oliveira Filho (OAB: 37596/CE). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

56 - **0780520-70.2014.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: N. H. S. C.. Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB: 30333/CE). Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB: 38840/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

57 - **0050073-98.2020.8.06.0044 - Apelação Criminal** - Barreira/Vara Única Vinculada de Barreira. Apelante: A. S. do N..



Advogado: Judicael de Almeida Nascimento (OAB: 33146/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

Total de processos a julgar: 65

Fortaleza, 8 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

66 - **0209010-10.2021.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: Marcos Marcelo do Nascimento Lima. Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16686/CE). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 71

Fortaleza, 8 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

69 - **0188082-09.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/5ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Francisco Elano de Sousa Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

70 - **0186020-93.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Wesley Silva Rocha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

71 - **0110250-31.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/18ª Vara Criminal. Apelante: Rafael Cavalcante Gomes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 71

Fortaleza, 8 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

67 - **0007830-46.2015.8.06.0164 - Apelação Criminal** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: David Bruno Pinto Desmarest. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA.



Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

68 - **0238814-57.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: André Luiz Costa Penha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

Total de processos a julgar: 71

Fortaleza, 8 de abril de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000160-70.2015.8.06.0191 Apelação Criminal. Apelante: José Pereira da Silva. Defensor dativo: Paulo Renato de Sousa (OAB: 23284/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. CONDENAÇÃO. MÉRITO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. IMPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. Sentença exarada com acerto, fincada nos elementos de prova dos autos, não havendo dúvidas de que o Recorrente ofendeu a integridade corporal da vítima, resultando em deformidade permanente, o que configura o delito previsto no art. 129, §2º, IV, do Código Penal. A materialidade do crime está comprovada no auto de exame de corpo de delito (fl. 19), o qual consigna que houve ofensa à integridade corporal da vítima, por meio de “golpe de foice que poderia ter atingido órgãos vitais ou membros”, assim como no auto de exame de corpo de delito complementar (fls. 44/45), que confirma que a lesão resultou em “incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente.” Em Juízo, o policial militar Francisco Cleoberto Saraiva Leão afirma, de forma precisa, que a Vítima apontou o Apelante como autor do crime e que o Apelante estava embriagado. O Recorrente pugna que agiu em legítima defesa de terceiro, apresentando a inverosímil versão de que a Vítima teria decepado o próprio dedo por opção Na hipótese, havendo o defensor dativo apresentado defesa escrita (fls. 77/79) e memoriais (fls. 115/119), além de participado da breve audiência de instrução (fl. 104), oportunidade na qual não direcionou perguntas às testemunhas ou ao réu, em causa de pequena complexidade, a fixação de honorários em R\$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o trabalho desempenhado, devendo, por conseguinte, ser mantida a quantia arbitrada pelo Juízo a quo. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 05 de abril de 2022. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator

0000238-41.2015.8.06.0037 Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Lucas Charles Santos de Oliveira. Advogado: Francisco Fábio Pereira Pinto (OAB: 7320/CE). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO da conduta PARA LESÃO CORPORAL LEVE e extinção da punibilidade, por força da prescrição. Insurgência ministerial. AUSÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. DECISUM QUE NÃO COMPORTA NENHUM REPARO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O exame de corpo de delito (lesão corporal) realizado na vítima atestou que havia hematomas e escoriações nos membros superiores e inferiores, não resultando perigo de vida (fls. 22), não se verificando, na espécie, a presença do animus necandi, haja vista, principalmente, o fato de que a vítima não foi atingida em nenhum órgão vital, sendo que, se o Apelado tivesse realmente a intenção homicida, teria levado a cabo o seu intento, sobretudo por meio do atingimento de algum órgão vital, mesmo porque a vítima, pessoa idosa, tinha, à época do fato, 76 (setenta e seis) anos de idade (a vítima nasceu em 14.03.1939, conforme o documento de fls. 24, e o fato ocorreu em 01.10.2015), idade avançada que aumenta, evidentemente, a vulnerabilidade da pessoa ofendida, ao passo que o Recorrido tinha, à época do fato, apenas 24 (vinte e quatro) anos de idade (o Apelado nasceu em 13.01.1991, conforme o documento de fls. 25, e o fato ocorreu em 01.10.2015), havendo o Juiz a quo, acertadamente, desclassificado a conduta imputada ao Recorrido (art. 121, § 2º, II e III, § 4º, c/c o art. 14, II, ambos do CP) para o crime de lesão corporal leve (art. 129, caput, do CP), ao tempo em que declarou extinta, por força da prescrição, a punibilidade, asseverando que o enredo fático não indica traços característicos de tentativa de homicídio. Conquanto estejam verificados os indícios de autoria e materialidade, a bem da verdade o dinamismo fático é diametralmente oposto ao ânimo homicida. Foram proferidas pauladas e jogadas pedras e tijolos no contexto da briga e rixa. O autor do delito não procurou atingir órgãos vitais do corpo humano, haja vista que, conforme o laude de fls. 22/23, houve hematomas e escoriações nos membros superiores e inferiores, não resultando perigo de vida, inclusive, em seu depoimento em sede judicial, a vítima informou que foi agredida próxima a orelha e que o réu tentou agredi-la na barriga. As lesões constatadas pela prova pericial são de natureza leve. A agressão ocorreu no contexto de desavença e existência de dívidas entre envolvidos. Os ataques foram cessados espontaneamente pelo oponente que fugiu. É o sinal marcante que espelha atos exteriores infligidos vulnerandi ou laedendi animo. Quisesse o agressor matar os ofendidos não teria motivos para desistir de seu intento criminoso. Nenhum fator o impediu no seu proceder. Apesar de o réu ter informado que foi embora em razão de ter se machucado, a vítima